

vitruvius | pt|es|en
receba o informativo | contato | facebook

Like 21k

busca

em vitruvius ☐ ok

vi vitruvius

vius

pesquisa
guia de livros
jornal
revistas
em vitruvius

revistas
arquitextos | arquitetura | drops | minha cidade | entrevista | projetos | resenhas online

ARQUITEXTOS

arquitextos ISSN 1809-6298

buscar em arquitetura ok
arquivo | expediente | normas

jornal
notícias
agenda cultural
rascunhos
eventos
concursos
seleção

169.04 oriente ano 15, jun. 2014

Os regulamentos da cidade islâmica

Mafalda Teixeira de Sampayo



A cidade de Sanaa, Iêmen
Foto Antti Salonen [Wikimedia Commons]

Independentemente da opinião dos diferentes investigadores que têm estudado a cidade islâmica, e sobre a qual se discute se é ou não uma cidade organizada, resta-nos, para já, afirmar que devemos muito ao urbanismo islâmico e, como Le Corbusier disse um dia (1), aquele é um urbanismo excelente!

Já foram realizados diferentes estudos no sentido de estabelecer um protótipo para a cidade islâmica e muitas das conclusões dos investigadores têm pontos em comum (2). Mas, mesmo sem a leitura desses trabalhos, numa coisa estamos certos, todas estas cidades têm nitidamente a marca de uma cultura muito particular, que dá origem a uma forte separação entre o mundo privado e o mundo público, a um espaço onde cidade pública se opõe a cidade privada. Existem, certamente, inúmeros pátios nestas cidades; a organização faz-se de dentro para fora, em oposição à urbe ocidental onde se constroem primeiro as ruas e depois as casas. Mas, no fim, tudo isto resulta numa concepção unitária de conjunto. Esta cidade árabe é uma unidade coerente, complexa e bem protegida. Em todas as cidades islâmicas existe uma mesquita, normalmente posicionada no centro ou perto duma porta, e ruas principais que fazem a ligação ao exterior. Nestas encontram-se também diferentes tipos de comércio. Dentro dos bairros residenciais, as ruas tendem a ser mais estreitas e tortuosas, consequência da lei da hereditariedade.

A organização urbana das cidades islâmicas está abrangida pelas leis islâmicas (*al-fikh*) (3), isto é, no uso da terra são tidas em consideração, para além das questões religiosas, normas de conduta para o meio físico. Este urbanismo tem em linha de conta os interesses sociais dos seus habitantes. Não seguindo à risca as imposições de um plano, defende os interesses da família, revelando-se num modo de fazer cidade auto-suficiente, sustentado pelas suas próprias leis.

Existe regulamentação no que diz respeito à edificação das cidades islâmicas medievais. Aida Youssef Hoteit (4) alerta para a sua existência e nos fala em casos concretos. Outro investigador, Youssef Khiara (5), realizou um estudo sobre o urbanismo no direito muçulmano, baseado na leitura de um texto, de um corpo de jurisprudência do século XIV - "*Kitāb al ilān bi ahkām al bunyān*" -, cujo autor foi Ibn Rami (6). Este homem

169.04 oriente

sinopses
como citar

idiomas

original: português

compartilhe



169

169.00

La arquitectura en la Argentina (1965-2000) - Parte 2
Del movimiento moderno a la posmodernidad
Ramón Gutiérrez

169.01 arquitetura e mídia

Morar brasileiro
Impressões e nexos atuais da casa e do espaço doméstico
Eduardo Pierrotti Rossetti

169.02 morfología urbana

Fragmentación y integración
Estrategias para la construcción de las áreas intermedias en dos ciudades argentinas, Córdoba y Rosario
Cristina Mariana Debat e Román Caracciolo Vera

169.03 cidadania

A rua na pobreza e a pobreza na rua
Um estudo das relações entre moradores de rua e espaço urbano
José Roberto de Oliveira

funcionava como um fiscal “municipal” de construção. Na redacção de Ibn Rami é feita uma “compilação selectiva de consultas jurídicas, de sentenças relativas aos prejuízos de construção e litígios de mediação. Como insinua o seu título (“Livro de proclamação de sentenças de construção”), esta colecção tem tendência a ser um código administrativo da produção arquitectural” (7).

Com base na leitura destes dois autores, e recorrendo a outra bibliografia auxiliar, iremos dar a conhecer alguns destes regulamentos para que se perceba o desenho desta cidade.



Crinaças brincam na chuva na cidade de Sanaa, no Iêmen

Foto BluesyPete [Wikimedia Commons]

As vias

Na cidade, a lei islâmica distingue entre a rua, o caminho público, que todas as pessoas têm direito a atravessar, e o beco ou o *adarve* que a maioria dos juristas considera como um caminho semiprivado, pertencente às propriedades circundantes e, ainda, o acesso ou seja a *finá'*. Existe, desta forma, uma hierarquia de vias: a rua chamada *šāricc*, *tariq nāfida*, *tariq musarraha*, etc.; o beco apelidado de *sikka*, *zuqāq*, *zanqa*, etc.; e a *finá'*, um espaço fronteiro à entrada da casa, espaço mais privado que do domínio público.

Assuntos como aqueles que dizem respeito, por exemplo, à altura dos edifícios, à largura das ruas, à colocação das portas nas casas, ao uso da cobertura (açoteia), à existência de luz e ar fresco, a edifícios que ameaçam ruir ou a aspectos relativos a heranças não foram descurados pelos juristas árabes, mesmo em tempos tão longínquos como a Idade Média.

largos.

Na cidade islâmica a rua está intimamente relacionada com a zona que ocupa e com a função que cumpre. Temos, assim, diferentes tipos de ruas na *medina* e nos bairros residenciais. Na *medina* encontramos ruas relativamente largas e regulares, enquanto nos bairros residenciais são mais comuns as ruas tortuosas.

Por outro lado, nas cidades islâmicas há uma percentagem muito alta de propriedade privada, e as ruas derivam da divisão das casas. Deste modo, a rua não prevalece em relação à casa, como nas cidades ocidentais, mas surge com um papel secundário.

O fato de as ruas serem estreitas e retorcidas provém, também, de fatores de ordem climática e psicológica. Como é sabido, o clima influencia imenso no desenho arquitetónico e urbanístico de uma cidade. Por este motivo se constroem ruas estreitas e sinuosas no sentido de funcionarem como reguladoras da temperatura do ar, estratégia idêntica à que observamos para os pátios. A intimidade é, como vimos, uma das características do modo de vida do povo muçulmano e a este agrada-lhe a pequenez de suas ruas e as surpresas causadas pelas quebras das mesmas. Existe um papel do factor psicológico relativo a estas ruas, ao muçulmano perturba-lhe a perspectiva contínua da rua direita, uma vez que acaba com toda a intimidade.

É importante referir o facto de os juristas estabelecerem larguras para as ruas principais e não intervirem, geralmente, em situações de beco. O profeta ditou limites de largura para as ruas - "7 cúbitos": "cuando la gente se disputa sobre la anchura de la calle, (dijo) su límite es 7 cubitos" (11).

A rua é do domínio público e, como tal, são seguidas à risca as possíveis usurpações, assim como as suas medidas, cujos argumentos jurídicos foram beber informação a dois relatos proféticos. Um, de que já se falou e que ditava cerca de três metros e meio de largura para esta via; o outro, que não se sabe se é verosímil: "...aquele que usurpa uma parcela do caminho, Deus põe-lhe um colar de sete campos" (12).

Contudo, embora se tentasse proteger a via pública para que as pessoas não a invadissem com suas casas, havia benevolência sempre que a usurpação não criasse danos. Do texto de Ibn Rami chegou-se à conclusão que existiam três tendências. Segundo Ibn Rami: "Para alguns, a existência de construção transbordante na via pública é tolerada quando não ocasiona nenhum incómodo para os utentes; para outros, se a rua em questão ultrapassa os sete côvados pode-se aceitar a usurpação, caso contrário não; finalmente temos a atitude inflexível que não admite transgressão em detrimento do domínio público, qualquer que seja a largura da rua" (13).

Para quem já percorreu cidades islâmicas, não é estranha a existência, no segundo piso, de construções salientes que se debruçam sobre a rua. Estas construções, desde que não perturbassem o funcionamento da rua, não eram proibidas pelos juristas. Estas saliências até podem dar origem ao fechar da rua, num nível superior, no caso de um proprietário que possua habitação nos dois lados opostos da rua. Ou seja, ele avança em consola para a rua nos dois lados e acaba por estabelecer, assim, uma ligação entre as duas casas. A tal ponte de que falámos acima tomou a designação de *sabat*.

O beco

O beco é considerado o elemento mais característico do tecido urbano islâmico e é tido como propriedade semiprivada. O facto de não ser apenas do domínio privado implica que qualquer alteração tem de ser do consenso de todos os seus habitantes.



Vielha da cidade de Sanaa, Iêmen
Foto Rod Waddington [Wikimedia Commons]

As casas

Maskan é a palavra casa na língua árabe. Esta palavra deriva de uma outra, *sakina*, que significa, simultaneamente, paz e tranquilidade (15). A casa tradicional árabe segue uma forma simbólica, que se repete em diferentes países. É uma casa que se fecha para a rua e se abre para Deus (16), através de um pátio, geralmente em lugar central relativamente aos quartos que compõem a habitação.

A questão das aberturas, que dão para o exterior, é pensada e cuidadosamente revista: "A casa tradicional é, toda ela, interioridade: as aberturas para a rua são reduzidas à sua expressão mais simples: trata-se mais de um sistema de arejamento e de *seteiras* para o anulamento do exterior, do que propriamente de janelas." (17).

Kacem Basfao utilizou a simbologia de Freud - a da interpretação dos sonhos -, para ilustrar a forma da casa islâmica. Entre outras observações, falou na ligação feminina às forma cúbicas. Nesta sociedade a mulher ficava resguardada no interior da casa enquanto o homem saía para trabalhar, e daí que a casa seja um espaço da mulher: "O centro da casa (o pátio) é um vazio, simbolizando a personagem central da família, o *pater famílias*, onnipresente, mas apenas pelo que representa, porque a casa é um espaço estritamente feminino, uma vez que a mulher o ocupa em permanência, enquanto o homem apenas lá está de passagem." (18).

Esta casa tem normalmente um pátio no centro e a sua materialização mais perfeita assemelha-se a um cubo. Não nos poderemos esquecer que o quadrado é tido como uma figura harmoniosa, dando assim equilíbrio ao lar.

evitar o desabamento do andar. E se o seu proprietário não tiver possibilidades financeiras para concertar a obra fica desde logo obrigado a vender a sua parte, com a condição de reparação imediata.

Assim, mesmo para os edifícios em mau estado, foram pensadas medidas que protegiam as pessoas: “Los juristas no se centraron en la seguridad de la propiedad en sí, sino en la seguridad de la gente que vive dentro de ella y al público que puede pasar cerca de ella y también del daño que puede causarse en la propiedad vecina.” (20).



A cidade de Sanaa, Iêmen

Foto Rod Waddington [Wikimedia Commons]

As aberturas, portas e janelas

Todo o tipo de vistas obedece a regras, como já foi dito. As portas que dão para a rua estão sujeitas a um esquema que protege os residentes de olhares estranhos vindos do exterior.

É muito raro uma porta ter outra exatamente em frente. Estão, assim, proibidas as colocações de portas frente a frente: “A colocação das portas e lojas engendra também incômodos inegáveis. No instalar das vistas (frestas), distingue-se entre portas e lojas antigas e aquelas realizadas depois. Os arranjos anteriores à construção feita pelo vizinho restam legais a despeito do mal que eles causem. O contestatário terá que se fechar para se proteger. A sorte de novos empreendimentos, cuja instalação é nociva, depende da opinião do mestre pedreiro nomeado pelo juiz.” (21).

Como afirma Aida Youssef Hoteit, na colocação de portas, abertura de janelas, levantamento de edifícios e tratamento das açoteias, as soluções para cada caso diferem, mas todas elas têm em consideração as mesmas regras e convicções, ou seja, a impossibilidade de olhares curiosos.

As aberturas nas paredes exteriores são em pequeno número na cidade islâmica para evitar que se veja o interior das casas e também as pessoas na sua intimidade. Esta matéria colocou-se também aos especialistas em direito. Os ocidentais foram mais complexos nesta preocupação das aberturas nas paredes exteriores das casas, distinguindo aberturas ordinárias, aberturas direitas e ainda aberturas oblíquas, enquanto para os Muçulmanos apenas se coloca a dificuldade de gerir as vistas, ou seja, tudo aquilo que revele a vida íntima das pessoas.

A evacuação das águas

Em relação à drenagem das águas, há que assinalar o facto de estas serem separadas e tratadas de forma diferente. As águas das chuvas e as águas usadas são evacuadas seguindo moldes divergentes (25). Assim, para as primeiras, a drenagem é algo natural e faz-se pela posição da cidade, geralmente em lugar alto, no cimo de um monte. As águas escorrem pelas ruas sem que para isso seja necessário algum trabalho por parte dos habitantes. Segundo Youssef Khiara, “o proprietário cujos fundos estão na borda dum terreno mais elevado do que o seu, é obrigado a receber no seu domínio, sem indemnização, as águas que aí chegam seguindo a inclinação natural do solo ou dos terraços. Melhor ainda, se o proprietário do fundo inferior quiser fechar, como lhe é permitido, ele não deve elevar um dique. (...) Ele deve fazer no seu muro separador aberturas ou goteiras que possam assegurar e transbordar as águas vindas do vizinho” (26).

No que diz respeito às águas usadas, existia uma rede de saneamento que obedecia a um sistema complexo. Esta rede de águas atravessava todo o tipo de edifícios, públicos e privados, ruas diversas até alcançar o ponto de rejeição. Temos dois tipos de canalização neste processo – aberta e fechada: “para equipar o seu local dum dreno de evacuação, o proprietário encontra-se em presença de duas eventualidades: quando a canalização é do tipo fechado, o proprietário é obrigado a atravessar os fundos dos vizinhos para desaguar no colector, o seu empreendimento está sujeito ao consentimento dos proprietários envolvidos; quando o esgoto é do tipo aberto comunica directamente com o colector. Ele pode instalar o seu canal na condição de pagar uma cotização que equivale às despesas pagas pelos outros utentes, quando da instalação do sistema de saneamento” (27).

Todo este processo de saneamento envolve os cidadãos de forma directa. Cada casa tem a seu cargo várias tarefas. Primeiro a reparação do sistema é da responsabilidade das famílias que o usam. Cada família, ou melhor dizendo, cada casa deve contribuir consoante o número de pessoas que a constituem. Depois, no que diz respeito às ruas de menor escala, aos becos e ruelas, existe um dreno colectivo, no qual “a primeira casa que dele se serve deve despejar até à segunda casa. Em seguida os proprietários da primeira e segunda casa reunidos purgam até à terceira casa. Os três proprietários devem limpar até a quarta e assim sucessivamente até ao ponto de ligação com o colector da rua.” (28). Deste modo, a rua grande irá seguir a mesma regra, sendo a tarefa dos colectores da responsabilidade de cada casa que os usa directamente.

Considerações Finais

A lei muçulmana foi a grande responsável pela forma física desta cidade: “The development of building and urban design principles centered primarily around housing and access. Their development paralleled that of Islamic Law, and soon became semi-legislative in nature. (...) Islamic law responded well in fulfilling the demand for buiding/urban design guidelines and a framework for adjudicating related conflicts.” (29). Para se entender este urbanismo, é necessário o conhecimento das cláusulas jurídicas e regras normativas que determinam esta produção arquitectural e este tipo de paisagem urbana.

O fenómeno urbano islâmico rege-se, assim, por cláusulas jurídicas e regras normativas que visam, entre outras causas, proteger a privacidade dos habitantes. Neste contexto, o assunto das vistas não foi descurado pelos doutores de direito: “Este fato decorre da convicção que faz o muçulmano do interior da sua casa. Ele a considera como domínio exclusivamente privado que deve ser oculto com ciúme dos olhares curiosos do mundo exterior. Para estar de acordo com esta ética, os jurisconsultos não omitiram as sentenças que regulassem a questão” (30).

Como vimos, a colocação das aberturas nas casas obedece a regulamentos

Cuadernos de Investigación Urbanística do Seminario de Planeamiento y Ordenación del Territorio del Instituto Juan del Herrera. Madrid, Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid, Departamento de Urbanística y Ordenación del Territorio, 1993, p. 20.

4

HOTEIT, Aida Youssef., *ob. cit.*, 1993.

5

KHIARA, Youssef. Propos sur l'urbanisme dans la jurisprudence musulmane, Arqueologia Medieval. Porto, Edições Afrontamento e Campo Arqueológico de Mértola, 1993.

6

Este árabe do século XIV era um mestre pedreiro que estava ao serviço do Juiz Ibn Abderrafi. Ibn Rami tinha a tarefa de elaborar relatórios quando nos processos relativos a imóveis as disposições dos magistrados não eram suficientes para iluminar a consciência do juiz. Tinha, também, a tarefa de zelar pelo bom uso das vias públicas e diagnosticar o estado das edificações, para evitar derrubamentos acidentais.

Este homem, de que nos fala Youssef Khiara, tinha as funções de um *mohtasib*, um funcionário existente nas cidades marroquinas, que vigia a segurança das ruas e decide sobre a demolição das casas que ameaçam ruína, controla o comércio, e se assegura de que as mercadorias têm etiquetas indicando o preço exacto. Tem, assim, funções de sensor, e funções de ordem moral e material. KHIARA, Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 34.

MARÇAIS, Georges. La conception des villes dans l'Islâm, Revue d'Alger, 1945, p. 531.

7

KHIARA, Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 34.

8

HOTEIT, Aida Youssef., *ob. cit.*, 1993, pp. 21-25.

Sobre o conceito deste espaço, a *finā'*, veja também, HAKIM, Besim Selim. Arabic-Islamic cities: building and planning principles. London, KPI Limited, 1986, pp. 27-29.

9

Ibidem, p. 28.

10

KHIARA, Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 37.

11

Sete cúbitos correspondem aproximadamente a três metros e meio, mais ou menos um metro para cada dois cúbitos. Youssef Khiara fala-nos em còvado, que significa exactamente o mesmo que cúbito e é equivalente a sessenta e seis centímetros. *Ibidem*, p. 38.

HOTEIT, Aida Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 24.

12

KHIARA, Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 38.

13

Ibidem.

14

Ibidem, p. 37.

15

HOTEIT. Aida Youssef. *ob. cit.*. 1993. p. 41.

Ibidem, p. 36. O *muezim* (almuadem) convocava os fiéis cinco vezes por dia para rezar. GUIMARAENS, Dinah Tereza Papi de. *ob. cit.*, 1992, p. 23.

24

HOTEIT, Aida Youssef. *ob. cit.*, 1993, pp. 31-32.

25

Selim Hakim estudou a fundo a drenagem das águas nas cidades islâmicas, lendo, tal como Youssef Khiara, o texto de Ibn al-Rami.

Veja: HAKIM, Besim Selim. *ob. cit.*, 1986, pp. 48-54.

26

KHIARA, Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 39.

27

Ibidem, pp. 39-40.

28

Ibidem, p. 40.

29

HAKIM, Besim Selim. *Arabic-Islamic Cities: Building and Planning Principles*. London, KPI Limited, 1986, p. 15.

30

KHIARA, Youssef. *ob. cit.*, 1993, p. 35.

31

Ibidem.

sobre a autora

Mafalda Teixeira de Sampayo é Arquitecta, docente na Escola de Tecnologias e Arquitectura - Departamento de Arquitectura e Urbanismo do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/IUL), Portugal. Investigadora do CIES/IUL e do CIAAM/IUL. Licenciada em Arquitectura (1997) pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FA-UTL), Portugal. Mestre em Desenho Urbano (2001) pelo ISCTE/IUL. Doutoramento em Urbanismo e de Arquitectura, em 2012, pela mesma Universidade (ISCTE/IUL).

comentários



Comentar...

☒ Publicar também no Facebook

Publicando como Mafalda Teixeira de Sampayo [Comentar](#)

[\(Não é você?\)](#)

Plug-in social do Facebook